



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

REQUERIMENTO Nº 203/2026

REQUER AO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA QUE OFICIE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO (SEMSI), ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO REGULATÓRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE OPERADO PELA COOPAVEL NO CORREDOR PORTARIA DA FLORESTA NACIONAL DE CARAJÁS – NÚCLEO URBANO DE CARAJÁS E DA INCLUSÃO DESSE CORREDOR NAS POLÍTICAS DE SUBVENÇÃO TARIFÁRIA INSTITUÍDAS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.629/2026 E Nº 5.631/2026.

Requeiro ao Presidente da Mesa Diretora, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, que seja enviado ofício ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão (SEMSI) e da Secretaria Municipal responsável pela regulação e gestão do transporte coletivo urbano, para que prestem informações pormenorizadas acerca da classificação jurídico-regulatória do serviço de transporte coletivo operado pela Cooperativa dos Condutores Autônomos de Carajás (COOPAVEL) no trecho compreendido entre a Portaria da Floresta Nacional de Carajás e o Núcleo Urbano de Carajás, bem como sobre a inclusão desse corredor nas políticas de subvenção e gratuidade tarifária instituídas pelas Leis Municipais nº 5.629/2026 e nº 5.631/2026.

Parauapebas, 08 de maio de 2026.

ALEX P. OHANA

VEREADOR – PDT



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

O Núcleo Urbano de Carajás integra o território do município de Parauapebas, situado a aproximadamente 24 km do centro da cidade, no interior da Floresta Nacional de Carajás. A Prefeitura Municipal exerce sobre ele plena jurisdição administrativa: é responsável pela emissão de autorizações de acesso à área em parceria com o ICMBio, pela fiscalização sanitária dos estabelecimentos locais e pela prestação de serviços públicos à sua população de cerca de 5.500 moradores, entre empregados da Vale, profissionais de saúde e docentes. Não há, portanto, qualquer controvérsia quanto à condição do Núcleo Urbano de Carajás como parte integrante e indissociável do território municipal de Parauapebas.

A COOPAVEL — Cooperativa Mista de Prestação de Serviços, Administração de Contratos e Consumo dos Condutores Autônomos de Carajás/PA, inscrita no CNPJ nº 02.082.000/0001-03, com sede no próprio Núcleo Urbano de Carajás — opera o trajeto entre a Portaria da Floresta Nacional de Carajás e o Núcleo Urbano, cobrando tarifa de R\$ 10,00 (dez reais) por passageiro. Esse corredor é utilizado diariamente por trabalhadores de baixa renda — notadamente empregadas domésticas, diaristas e prestadores de serviços autônomos — que necessitam do transporte para acessar empregos no Núcleo Urbano. O custo diário de R\$ 20,00 (ida e volta) pode superar R\$ 400,00 mensais, comprometendo parcela expressiva da renda desses trabalhadores, sem considerar o custo com a locomoção até a Portaria da Floresta Nacional de Carajás, porta de entrada para o Núcleo Urbano de Carajás.

O Município de Parauapebas instituiu, por meio da Lei Municipal nº 5.629/2026, subsídio financeiro de R\$ 3.237.132,60 para cobrir os custos das gratuidades legais no sistema de transporte coletivo urbano — contemplando idosos e pessoas com deficiência (custeado pela SEMSI, no valor de R\$ 1.975.092,60) e estudantes da rede pública (custeado pela SEMED, no valor de R\$ 1.262.040,00). Adicionalmente, a Lei Municipal nº 5.631/2026 instituiu a política de Tarifa Zero, a ser implantada de forma gradual. Tais políticas, contudo, têm sua abrangência circunscrita ao sistema integrado de transporte coletivo urbano, composto pelas linhas A001, A002, A003, TA275 e A005, com centro de integração na Parada da Amazônia. O corredor



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Portaria da Floresta Nacional de Carajás – Núcleo Urbano de Carajás não consta desse sistema integrado, configurando lacuna regulatória e social de relevante impacto para os trabalhadores que dele dependem.

A lacuna entre a abrangência territorial plena do município — que inequivocamente compreende o Núcleo Urbano de Carajás — e a cobertura efetiva das políticas tarifárias vigentes impõe ao Poder Legislativo o dever de fiscalização. A ausência de qualquer benefício tarifário para os trabalhadores que utilizam esse corredor contraria os princípios da isonomia, da universalidade do acesso ao transporte público e do direito fundamental à mobilidade urbana, consagrados na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana). Cabe, portanto, ao Executivo Municipal esclarecer a classificação regulatória desse serviço e apresentar as medidas que adotará para equacionar essa assimetria.

A análise da distribuição dos subsídios instituídos pela Lei Municipal nº 5.629/2026 revela assimetria expressiva entre as operadoras. A COOPAVEL recebe mensalmente apenas R\$ 13.672,10 (treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos) dos recursos da SEMSI — valor equivalente a aproximadamente 2,5% do montante total da lei (R\$ 3.237.132,60). Essa participação reduzida reflete o peso da COOPAVEL no sistema integrado urbano em comparação à Central das Cooperativas, que absorve R\$ 294.476,00 mensais da rubrica da SEMSI acrescidos de R\$ 210.340,00 mensais da SEMED, totalizando mais de R\$ 504.000,00 mensais — correspondentes a 93,5% do total da lei. A COOPAVEL sequer figura como destinatária do subsídio da SEMED, restrito à Central para custeio das gratuidades estudantis nas linhas da UEPA e da UFRA. Tal concentração evidencia que a COOPAVEL opera, no sistema integrado, com contingente proporcionalmente reduzido de usuários beneficiados por gratuidades legais, o que, paradoxalmente, amplifica o impacto relativo da ausência de qualquer subvenção sobre o corredor Portaria da Floresta Nacional de Carajás – Núcleo Urbano de Carajás.

Os registros de liquidação de despesa extraídos do sistema de execução orçamentária do Município permitem reconstituir o histórico completo dos repasses à COOPAVEL a título



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

de subsídio tarifário. No exercício de 2025, foram liquidadas 11 parcelas mensais pela SEMSI, todas no valor de R\$ 13.000,00 cada, com base na Lei Municipal nº 5.549/2025, no período de fevereiro a dezembro de 2025, totalizando R\$ 143.000,00. A 12ª e última parcela autorizada por aquela lei foi liquidada em 30/01/2026, também no valor de R\$ 13.000,00, completando o montante anual de R\$ 156.000,00 — exatamente o previsto no art. 4º, II, “c”, da Lei nº 5.549/2025 (R\$ 13.000,00 × 12 parcelas). Em 2026, foram realizados três novos pagamentos pela SEMSI: 1ª parcela de R\$ 13.000,00 em 06/03/2026 (período 14/01 a 16/02/2026); 2ª parcela de R\$ 13.000,00 em 06/04/2026 (período 14/02 a 14/03/2026); e 3ª parcela de R\$ 13.672,10 em 28/04/2026 (período 14/03 a 14/04/2026), totalizando R\$ 39.672,10 repassados à COOPAVEL no exercício corrente até 05/05/2026. Importa registrar que a totalidade dos documentos de liquidação de 2026 — inclusive os empenhos das parcelas 1ª, 2ª e 3ª — faz referência expressa à Lei Municipal nº 5.549/2025 como fundamento normativo, e não à Lei nº 5.629/2026, sancionada em 5 de janeiro de 2026, que deveria reger os repasses do exercício corrente. Essa inconsistência é notória pelo fato de que as duas primeiras parcelas de 2026 foram liquidadas pelo valor de R\$ 13.000,00 — autorizado pela lei de 2025 —, e não pelo valor de R\$ 13.672,10 fixado pelo art. 4º, II, “c”, da Lei nº 5.629/2026. Acresce, ainda, relevante inconsistência estrutural: enquanto a Lei nº 5.549/2025 autorizou subsídio para 12 parcelas mensais ao longo de todo o exercício de 2025, a Lei nº 5.629/2026 autorizou apenas 6 parcelas mensais.

Importa destacar que o subsídio tarifário previsto na Lei nº 5.629/2026 não se destina a reduzir a tarifa cobrada do passageiro pagante comum. Sua função é compensar as operadoras pelo custo das gratuidades legais obrigatórias — passe livre para idosos e pessoas com deficiência (rubrica SEMSI) e gratuidade para estudantes da rede pública estadual (rubrica SEMED) — que, na ausência de subvenção pública, seriam absorvidas pelas próprias cooperativas, forçando-as a elevar a tarifa cheia para reequilibrar o contrato. O subsídio opera, assim, como mecanismo indireto de proteção tarifária: sem ele, a tarifa paga pelos usuários não isentos tenderia a crescer para cobrir o custo não remunerado gerado pelas gratuidades. Para o corredor Portaria da Floresta Nacional de Carajás – Núcleo Urbano de Carajás, esse mecanismo protetivo é inexistente: a COOPAVEL não recebe qualquer subvenção referente a esse trajeto,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

o que implica que eventuais usuários isentos (idosos e pessoas com deficiência) que o utilizam não geram compensação financeira alguma à cooperativa, e a tarifa de R\$ 10,00 é praticada integralmente sobre base comercial, sem moderação ou controle tarifário público demonstrado, recaindo seu peso integral sobre os trabalhadores de baixa renda que dele dependem.

No prazo regimental, requer-se que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão (SEMSI) e da Secretaria Municipal responsável pela gestão do transporte coletivo urbano, informe:

1. Qual a classificação jurídico-regulatória atual do serviço de transporte coletivo operado pela COOPAVEL no trecho Portaria da Floresta Nacional de Carajás – Núcleo Urbano de Carajás? Trata-se de serviço de transporte público municipal com itinerário fixo (CNAE 4921-3/01) ou de serviço de fretamento (CNAE 4929-9/01 ou 4929-9/02)? Qual o instrumento jurídico — concessão, permissão, autorização ou contrato — que ampara sua operação?

2. O referido trajeto integra o contrato de permissão ou concessão do sistema integrado de transporte coletivo municipal de Parauapebas, celebrado com a COOPAVEL, a Central das Cooperativas de Transporte de Parauapebas (CENTRAL) e a Cooperativa de Transporte Rodoviário Coletivo de Palmares (COOPALMAS)? Em caso negativo, há previsão de inclusão desse corredor no sistema integrado e nos instrumentos contratuais vigentes?

3. A tarifa de R\$ 10,00 (dez reais) praticada pela COOPAVEL nesse trajeto foi fixada, homologada ou referendada pelo Poder Executivo Municipal? Qual o fundamento normativo e o ato administrativo que amparam a tarifação atualmente praticada? Existe tabela tarifária oficial do Município para esse corredor?

4. O corredor Portaria da Floresta Nacional de Carajás – Núcleo Urbano de Carajás integra, ou está previsto para integrar, o escopo de implantação gradual da Tarifa Zero instituída pela Lei Municipal nº 5.631/2026? Em caso negativo, qual o fundamento jurídico que justifica a exclusão desse corredor, considerando que o Núcleo Urbano de Carajás constitui parte integrante do território municipal de Parauapebas?



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

5. As gratuidades e subvenções previstas na Lei Municipal nº 5.629/2026 — notadamente o passe livre para idosos e pessoas com deficiência (custeado pela SEMSI) e a gratuidade para estudantes da rede pública (custeada pela SEMED) — alcançam os usuários do trajeto Portaria da Floresta Nacional de Carajás – Núcleo Urbano de Carajás operado pela COOPAVEL? Em caso negativo, qual o fundamento normativo que ampara tal exclusão?

6. Existe algum impedimento jurídico decorrente da localização do trajeto no interior da Floresta Nacional de Carajás — unidade de conservação federal sob gestão do ICMBio — que inviabilize a inclusão desse corredor no sistema municipal de transporte subsidiado ou na política de Tarifa Zero? Em caso positivo, quais medidas o Poder Executivo Municipal adotou ou pretende adotar junto ao ICMBio e à União para superar tal restrição?

7. Trabalhadores de baixa renda que utilizam o serviço da COOPAVEL no corredor Portaria da Floresta Nacional de Carajás – Núcleo Urbano de Carajás — entre os quais empregadas domésticas, diaristas e prestadores de serviços autônomos — têm acesso a algum benefício tarifário concedido pelo Município de Parauapebas? Em caso negativo, o Poder Executivo prevê medidas para assegurar a esse grupo o direito fundamental à mobilidade urbana, em consonância com os princípios da isonomia e da universalidade do acesso ao transporte público previstos na Lei Federal nº 12.587/2012?

8. A Lei Municipal nº 5.549/2025 permanece em vigor no exercício de 2026, ou foi revogada, expressa ou tacitamente, pela Lei nº 5.629/2026, sancionada em 5 de janeiro de 2026? Caso ainda vigore, qual o fundamento jurídico para sua manutenção, dado que a Lei nº 5.629/2026 institui novo regime de subsídio para o exercício de 2026 com valores, prazos e condicionantes distintos? Qual o motivo pelo qual os documentos de liquidação das parcelas 1ª, 2ª e 3ª do exercício de 2026 referenciam a Lei nº 5.549/2025 e não a Lei nº 5.629/2026 como fundamento normativo dos repasses?

9. A Lei nº 5.629/2026 autorizou o subsídio tarifário em apenas 6 parcelas mensais (art. 4º), enquanto a Lei nº 5.549/2025 previa 12 parcelas para o exercício anterior. Qual o fundamento normativo que amparará a concessão do subsídio tarifário às cooperativas de transporte no segundo semestre de 2026, período não coberto pelas 6 parcelas autorizadas pela



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Lei nº 5.629/2026? Há projeto de lei em elaboração ou aprovado que autorize a continuidade dos repasses para os meses subsequentes ao encerramento das 6 parcelas previstas? Em caso negativo, como o Executivo Municipal assegurará a continuidade do equilíbrio econômico-financeiro das cooperativas operadoras e das gratuidades legais no segundo semestre de 2026?

10. Os registros orçamentários indicam que as parcelas 1ª e 2ª do subsídio da COOPAVEL no exercício de 2026 foram liquidadas pelo valor de R\$ 13.000,00 cada, quando o art. 4º, II, “c”, da Lei nº 5.629/2026 autoriza parcela mensal de R\$ 13.672,10. O Poder Executivo adotará medidas para correção retroativa desse valor, com o repasse da diferença à COOPAVEL nas parcelas subsequentes? Qual o fundamento para o pagamento em valor inferior ao legalmente autorizado?

Pelas razões expostas, apresento este requerimento aos nobres pares, solicitando ao Poder Executivo Municipal de Parauapebas — por meio da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão (SEMSI) e da Secretaria Municipal responsável pela gestão do transporte coletivo — que encaminhe a esta Casa de Leis, no prazo regimental, as informações acima elencadas. O esclarecimento é essencial para que o Poder Legislativo Municipal possa avaliar a extensão das políticas tarifárias vigentes ao corredor Portaria da Floresta Nacional de Carajás – Núcleo Urbano de Carajás, assegurando o direito fundamental à mobilidade urbana para todos os munícipes de Parauapebas, independentemente da localidade em que residam ou trabalhem dentro do território municipal.

Parauapebas, 08 de maio de 2026.

ALEX P. OHANA

VEREADOR – PDT